LEI ORDINÁRIA Nº 531, DE 24 DE MAIO 1974

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Acre e dá outras providências.

Data de Criação
24/05/1974

Data de Publicação
28/05/1974

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1513, de 28/05/1974

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Polícia militar

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 681/1979
- Lei Complementar Nº 182/2008

Texto da Lei

Modificada pela Lei nº 681, de 26 de Setembro de 1979.

Revogada pela Lei Complementar nº 182 , de 31 de Março de 2008.

~~LEI N. 531, DE 24 DE MAIO DE 1974~~

~~"Fixa o efetivo da Polícia Militar do Acre e dá outras providências."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O efetivo global da Polícia Militar do Acre é fixado em seiscentos e quarenta e umhomens, na conformidade da proposta do Ministério do Exército, sendo por posto ou graduação e quantidades:~~

~~Capitão PM~~	~~- sete~~
~~1º Tenente PM~~	~~- quinze~~
~~2º Tenente PM~~	~~- vinte e dois~~
~~Sub-Tenente PM~~	~~- seis -~~
~~1º Sargento PM~~	~~- sete~~
~~2º Sargento PM~~	~~- vinte e nove~~
~~3º Sargento PM~~	~~- setenta e quatro~~
~~Cabo PM~~	~~- noventa e nove~~

Soldado PM	trezentos e oitenta e dois

Art. 2º A implantação do efetivo de que trata o artigo anterior far-se-á, em princípio, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, de forma gradual e sucessiva, observadas as disponibilidades financeiras do Estado, podendo, entretanto, ser antecipada por razões de segurança, mediante justificativa a ser aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 3º O Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Acre, a ser baixado por Decreto, anualmente e por etapas, até atingir o limite do efetivo, mediante proposta do Comandante da Corporação, devendo a publicação do Quadro fazer-se em Boletim da Polícia Militar.

Art. 4º O Poder Executivo, observados os limites do efetivo autorizado, nomeará seus integrantes mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1974.

Rio Branco, 24 de maio de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS
Governador do Estado do Acre